

ESTATUTO SOCIAL



Seção I – Denominação, objetivo e prazo

Art. 1º - A Caixa de Assistência do Setor de Energia doravante designada EVIDA – Assistência à Saúde, constituída em 15/04/2010, com autorização de funcionamento concedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar sob o número 41.837-4, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, situada no SHCGN CR, Quadra 704/705, Bloco “C”, Loja 48, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70730-630, CNPJ 11.828.089/0001-03, com Estatuto de Constituição registrado no Cartório 1º Ofício de Registro de Pessoas jurídicas.

Parágrafo Único: A EVIDA tem como objeto primordial operar planos privados de assistência à saúde para todos aqueles diretamente ligados à atividade de produção e extração de energias, independente da modalidade ou setor (elétrica, eólica, nuclear, hidrelétrica etc.), nos termos estabelecidos na legislação vigente, em especial a Lei nº 9.656/98 e sua regulamentação.

Art. 2º - São objetivos precípuos da EVIDA, a serem cumpridos pela forma e nas condições fixadas neste Estatuto e em Regulamentos dos Planos Coletivos de Saúde por ela administrados:

- I. Prestar assistência médica, hospitalar e/ou odontológica por meio de planos coletivos fechados, sob a modalidade de autogestão, na forma da legislação em vigor;
- II. Implantar ações, incluídas pesquisas científicas e tecnológicas, visando à prevenção de doenças, promoção, reabilitação e recuperação da saúde;
- III. Desenvolver programas de medicina ocupacional voltados para atender aos empregados da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte e Patrocinadoras;
- IV. Executar as políticas de saúde definidas pela Eletronorte;
- V. Celebrar convênios ou contratos com outras operadoras de planos privados de assistência à saúde, visando a oferecer melhores condições de atendimento aos seus associados e respectivos dependentes, e,
- VI. Firmar convênios de cooperação técnica com a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, o Ministério da Saúde e outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, com vistas a promover estudos e pesquisas em prol do sistema de assistência à saúde suplementar, notadamente para o aperfeiçoamento de autogestão.

Parágrafo único – Para realizar os objetivos a EVIDA, dentro das necessidades, poderão ser criadas, filiais ou núcleos regionais ou representantes em todo o território nacional, observada a obrigatoriedade de haver representante da EVIDA nas regiões onde houver instalação da Mantenedora.

Art. 3º - O prazo de duração da EVIDA é indeterminado.

Seção II – Da Mantenedora e das Patrocinadoras

Art. 4º - A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte, doravante denominada, simplificada, como Eletronorte, é mantenedora da EVIDA, garantindo os riscos decorrentes da operação de planos privados de assistência à saúde de seus empregados

ativos e dependentes, exceto aqueles considerados dependentes especiais ou agregados pelos Regulamentos dos Planos de Saúde.

Parágrafo Primeiro - A formalização da condição de mantenedor se dará por meio de termo de garantia com a entidade de autogestão ou outro documento que seja reconhecidamente válido perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Parágrafo segundo - Cabe à Mantenedora:

- I. Fiscalizar, sempre que entender necessário, por iniciativa dos representantes no Conselho Deliberativo, a observância deste Estatuto e a aplicação dos recursos ou das reservas da EVIDA;
- II. Fiscalizar a execução da política de saúde por ela definida para seus empregados;
- III. Contribuir mensalmente, em moeda corrente nacional, com a importância que lhe cabe no custeio do plano de saúde dos associados, e,
- IV. Liberar, sem qualquer prejuízo funcional, os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva da EVIDA para participarem dos trabalhos dos respectivos colegiados, assegurando-lhes, e também aos membros da Diretoria Executiva, estabilidade no emprego, enquanto em mandato, ressalvados os casos de demissão por justa causa.

Art. 5º - Será permitido, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, o ingresso de Patrocinadoras da EVIDA, respeitando o disposto na legislação de saúde suplementar quanto ao ingresso de patrocinador em entidade de autogestão, inclusive quanto à elegibilidade.

Parágrafo Primeiro - A formalização da condição de Patrocinador será efetivada por meio de convênio de adesão celebrado com a EVIDA.

Parágrafo Segundo - Fica, desde já, aprovada a condição da EVIDA como Patrocinadora do plano coletivo de saúde destinado às pessoas naturais a ela vinculadas.

Seção III - Dos associados e suas categorias

Art. 6º - Poderá inscrever-se na qualidade de associado da EVIDA, observados os termos e condições dos Regulamentos dos Planos:

- I. Empregado ativo e Administrador da Eletronorte na qualidade de “Associado Ativo”;
- II. Aposentado que atingir essa condição nos termos dos regulamentos dos planos coletivos de saúde, na qualidade de “Associado Assistido”;
- III. Ex-empregado, empregado licenciado e ex-administradores, nos termos dos regulamentos dos planos coletivos de saúde, na qualidade de “Associado Facultativo”, e,
- IV. Pessoas naturais vinculadas aos Patrocinadores, inclusive a EVIDA, nos limites admitidos na legislação de saúde suplementar, nos termos estabelecidos no Convênio de Adesão, na qualidade de “Associado Vinculado”.

Parágrafo Único: No caso em que o associado vier a óbito, seus dependentes poderão permanecer inscritos na EVIDA, na categoria de “Associados Facultativos”, enquanto

não apresentarem os documentos necessários exigidos para percepção de pensão.

Art. 7º – À viúva de associado será permitido inscrever novo dependente quando enviuar em estado de gravidez.

Parágrafo Único - No caso dos pensionistas, apenas um dos dependentes do associado falecido será considerado “Associado Assistido”, e os demais, se houver, permanecerão na qualidade de dependentes, tendo de se eleger um dependente como responsável financeiro.

Art. 8º – Os associados poderão requerer sua inscrição em planos coletivos de saúde, sem carências, desde que o façam dentro dos primeiros 90 (noventa) dias a contar da data da admissão no quadro de pessoal da Eletronorte, da EVIDA ou das Patrocinadoras ou conforme sua elegibilidade ao plano específico.

Art. 9º - A opção para ingresso como associado da EVIDA será condicionada à plena aceitação deste Estatuto Social e dos Regulamentos dos planos coletivos de saúde ao qual vier a se associar, implicando na autorização automática para efetivação dos descontos de contribuição e de outras obrigações financeiras para o custeio do plano coletivo de saúde em folha de pagamento, boleto bancário ou débito em conta corrente bancária.

Art. 10 - Os associados não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações da E-VIDA, porém, respondem civil e penalmente, pelos prejuízos causados quando:

- I. Agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes, e,
- II. Violarem a Lei, este Estatuto, o Regimento interno e os Regulamentos dos planos coletivos de saúde.

Art. 11 - Os empregados ativos de empresas absorvidas pela Eletronorte terão direito ao ingresso na EVIDA, na modalidade de “Associado Ativo”.

Seção IV – Dos dependentes

Art. 12 - A inscrição de dependentes é de exclusiva responsabilidade do associado, cabendo-lhe fornecer à EVIDA os documentos que lhe forem solicitados, podendo ser inscritos, na condição de dependentes e dependentes especiais, as pessoas naturais até terceiro grau de parentesco consanguíneo ou afim dos Associados, nos limites e condições estabelecidas nos Regulamentos dos Planos de Saúde.

Seção V – Dos benefícios assistenciais

Art. 13 - O associado e seus dependentes terão direito aos benefícios da EVIDA, respeitados os prazos de carência previstos nos respectivos Regulamentos dos planos coletivos de saúde, os quais não poderão ser superiores aos prazos de carência previstos na Lei nº 9.656/98.

Parágrafo Único – Deverá ser respeitada a legislação em vigor, a respeito de vedação

de recontagem dos períodos de carência nos processos de transferência de carteira, portabilidade, adaptação, migração ou mudança de plano.

Seção VI - Dos direitos, deveres, demissão e exclusão de associados

Art. 14 - São direitos dos associados:

- I. Usufruir, juntamente com seus dependentes, das coberturas assistenciais oferecidas pela EVIDA, de acordo com os regulamentos dos Planos Coletivos de Saúde;
- II. Pleitear revisão de qualquer punição que lhe tenha sido imposta pela Diretoria da EVIDA;
- III. Receber tratamento cordial, respeitoso e educado de empregado, administrador e prestador de serviços da E-VIDA, e,
- IV. Desligar-se da EVIDA, após o pagamento de suas obrigações financeiras.

Parágrafo Único – Somente os “Associados Ativos” e os “Associados Assistidos” poderão ser eleitos para ocupar cargos nos órgãos sociais da EVIDA, sendo certo, contudo, que os demais tipos de associados terão direito a voto.

Art. 15 - São deveres dos associados:

- I. Zelar pelo bom nome e pelo patrimônio da EVIDA;
- II. Pagar, em dia, as contribuições mensais, as coparticipações em procedimentos e demais obrigações financeiras destinadas ao custeio dos Planos Coletivos de Saúde;
- III. Acatar as disposições estatutárias e regulamentares, e,
- IV. Dispensar cordialidade, respeito e educação aos empregados, administradores e prestadores de serviços da EVIDA.

Parágrafo Único – O não pagamento das contribuições mensais, das coparticipações em procedimentos e franquias, ou qualquer obrigação financeira destinada ao custeio dos planos coletivos de saúde, enseja justa causa para exclusão do associado.

Art. 16 – A exclusão dos associados dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria Executiva, garantido um prazo mínimo de 10 dias para a apresentação de defesa por parte do interessado, para pleno direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa e, da decisão da Diretoria Executiva, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 dias, contados da notificação da decisão, que poderá ser por via postal, pessoal ou edital.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de inadimplência, a exclusão ocorrerá nos termos estabelecidos no Regulamento do Plano.

Parágrafo Segundo – Nos casos de fraude relativos à doença ou lesão preexistente, cujo Regulamento do Plano preveja cobertura parcial temporária ou agravo para essas doenças, a exclusão ocorrerá após a manifestação da ANS reconhecendo a fraude.

Art. 17 - Serão excluídos do quadro de associados da EVIDA:

- I. O associado, a pedido;
- II. O associado dispensado por justa causa pela Mantenedora ou Patrocinadora;
- III. O associado, em licença particular não remunerada, que não optar pela condição de Associado Facultativo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de suspensão do contrato de trabalho;
- IV. O associado que for colocado à disposição de Órgãos ou Entidades Públicas, sem ônus para a Eletronorte, se não exercer a opção de manter seu vínculo, na forma dos Regulamentos dos Planos Coletivos de Saúde;
- V. O associado que se mantiver inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, sendo admitida a reinclusão mediante a quitação do débito e cumprimento das regras Regulamentares (carência e cobertura parcial temporária para as doenças e lesões preexistentes), e,
- VI. O associado que falecer.

Parágrafo Primeiro – A partir da terceira inadimplência, será vedada a reinclusão do associado, assegurando-se o direito de ampla defesa e de recursos, nos termos previstos neste Estatuto

Parágrafo Segundo - Ressalvada a hipótese de falecimento, a exclusão do associado implica na exclusão dos seus dependentes, observadas as normas constantes dos Regulamentos dos planos coletivos de saúde.

Parágrafo Terceiro - O associado excluído da EVIDA não terá direito ao ressarcimento de contribuições pagas, coparticipações, franquias e à indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Quarto - A exclusão da EVIDA não desobriga o ex-associado do pagamento de despesas relativas à sua participação financeira nos serviços ou atendimentos prestados, bem como de seus dependentes, mesmo que apurados após o desligamento, exceto nos casos em que esse compromisso for honrado pela Mantenedora ou Patrocinadoras, conforme regulamento de seus planos.

Art. 18 - Os associados ou dependentes que vierem a ser excluídos ou requererem sua exclusão dos planos coletivos de saúde, antes do prazo mínimo de 12 (doze) meses, se responsabilizarão pelo pagamento de todas as despesas oriundas das coberturas assistenciais efetivadas pela EVIDA durante esse período.

Art. 19 - Na ocorrência do disposto no inciso VI, do artigo 17, a manutenção dos dependentes nos planos coletivos de saúde importará na assunção das obrigações pecuniárias por parte da pensionista.

Seção VII – Das receitas

Art. 20 - O custeio dos planos coletivos de saúde obedecerá ao disposto no convênio de adesão celebrado com a Mantenedora e Patrocinadoras e nos Regulamentos dos planos coletivos de saúde, devendo constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I. A participação financeira dos associados;
- II. A participação financeira da Mantenedora ou Patrocinadora;

- III. A forma de cálculo da revisão das contraprestações pecuniárias, e,
- IV. As garantias de riscos, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Único - As contribuições referidas no inciso I e II serão definidas nos respectivos regulamentos dos planos.

Art. 21 - Constituir-se-ão fontes de receitas da EVIDA:

- I. Contribuições mensais da Eletronorte e Patrocinadoras;
- II. Contribuição ou participação dos associados, na forma definida pelos Regulamentos dos planos;
- III. Receitas financeiras resultantes da aplicação de reservas e disponibilidades;
- IV. Bens móveis e imóveis e respectivas rendas;
- V. Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos incisos precedentes;
- VI. Receitas de qualquer natureza;
- VII. Contribuições de outras pessoas jurídicas, e,
- VIII. Receitas de serviços.

Parágrafo Primeiro - As receitas líquidas geradas pela prestação de serviços, mediante contrato ou convênio, serão apropriadas pela EVIDA.

Parágrafo Segundo - Eventuais variações significativas nos custos operacionais dos produtos registrados e oferecidos pela EVIDA, que impliquem em variação positiva ou negativa das contribuições mensais dos participantes ou da Eletronorte e Patrocinadoras, serão objeto de revisão Atuarial no Plano de Custeio.

Parágrafo Terceiro - O não recolhimento dos valores devidos à EVIDA até as datas previstas implicará na incidência de juros de mora e multa, estipulados nos Regulamentos dos Planos.

Parágrafo Quarto - A EVIDA utilizará todos os meios hábeis para recuperação de créditos.

Art. 22 - As contribuições mensais dos associados cujo desconto, por qualquer motivo, não forem arrecadadas, bem como as contribuições dos aposentados e pensionistas, serão recolhidas diretamente à EVIDA até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua competência, segundo a forma determinada pelos Regulamentos.

Art. 23 - As contribuições da Eletronorte e Patrocinadoras serão creditadas em conta bancária da EVIDA, simultaneamente com os créditos dos valores recolhidos pelos associados, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao crédito do pagamento dos salários.

Parágrafo Único - O não recolhimento das contribuições até a data prevista implicará na cobrança de juros de mora e multa estipulados nos Regulamentos dos Planos.

Seção VIII - Do patrimônio e das condições de trabalho

Art. 24 - O patrimônio da EVIDA será constituído de bens, direitos e obrigações.

Art. 25 - O patrimônio da EVIDA será aplicado em instituições financeiras sólidas, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, visando à segurança, rentabilidade e liquidez necessárias ao cumprimento das atividades da Entidade.

Art. 26 - A EVIDA aplicará seu patrimônio, considerando o risco envolvido, em ativos que garantam:

- I. Rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do Plano de Custeio;
- II. Integridade do patrimônio;
- III. Manutenção do poder aquisitivo do capital investido, e,
- IV. Teor social das inversões.

Parágrafo Primeiro - O plano de aplicação do patrimônio, estruturado segundo as técnicas atuariais, integrará o Plano de Custeio.

Parágrafo Segundo - Os bens imóveis da EVIDA só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo, e de acordo com o Plano de Aplicação do Patrimônio.

Parágrafo Terceiro - No final de cada exercício financeiro, a EVIDA após a apuração do resultado e se verificado superávit técnico, transferirá este resultado para o Fundo Assistencial.

Parágrafo Quarto - Na ocorrência de déficit técnico ou quando as despesas forem superiores às receitas, será utilizado o saldo do fundo citado no parágrafo terceiro.

Art. 27 - Serão nulos, de pleno direito, os atos que violarem os preceitos deste Capítulo, sujeitando seus autores às sanções estabelecidas em Lei.

Art. 28 - Os empregados da EVIDA serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e terão tabelas de remuneração aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da EVIDA serão objeto de normas internas a serem propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 29 - A despesa administrativa da EVIDA será objeto de estudo atuarial, quando da determinação do Plano de Custeio, e seu custo não poderá exceder a 15% (quinze por cento) das receitas dos planos.

DOS ORGÃOS SOCIAIS

Art. 30 - São órgãos sociais da EVIDA:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva, e,

IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Os membros dos Órgãos Estatutários (Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva) não são, pessoalmente, responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido ou pelos documentos que tiverem firmado, em nome da entidade em virtude de atos regulares de gestão. Respondem, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos causados quando:

- I. Agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes, e,
- II. Violarem a Lei, este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos dos planos coletivos de saúde.

Seção IX - Da Assembleia Geral

Art. 31 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da EVIDA convocada e instalada na forma deste Estatuto, com a finalidade de deliberar sobre matérias de interesse geral e de seus associados.

Art. 32 - A convocação para a Assembleia Geral será feita:

- I. Pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por sua própria iniciativa;
- II. Pelo Presidente do Conselho Fiscal, quando o Presidente do Conselho Deliberativo retardar a convocação por mais de 30 (trinta) dias;
- III. Pelo Presidente da Diretoria Executiva, quando o Conselho Fiscal não cumprir o disposto no inciso anterior em 15 (quinze) dias;
- IV. Por meio de requerimento à Diretoria Executiva, de 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em situação regular, e,
- V. Pela Eletronorte.

Parágrafo Primeiro - A convocação será realizada, por meio de Edital, em período não inferior a 15 (quinze) dias da data de realização da Assembleia Geral, fixado em locais visíveis na sede da EVIDA, da Eletronorte e das Patrocinadoras, bem como por meio do sítio eletrônico da EVIDA.

Parágrafo Segundo - Da data da divulgação do edital até a realização da Assembleia Geral, toda a documentação relativa à "Ordem do Dia" ficará à disposição dos associados para consulta.

Parágrafo Terceiro - O edital conterá, de forma clara e concisa, a data, a hora, o local de realização da sessão, a Ordem do Dia, o nome completo e a assinatura da autoridade que fez a convocação ou eventual substituto, não sendo permitida a discussão de assuntos estranhos ao objeto do edital.

Art. 33 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente: até o dia 15 de abril de cada ano, para deliberar sobre as demonstrações financeiras levantadas em 31 de dezembro do exercício anterior, contendo o relatório de administração e o parecer do Conselho Fiscal; e,

Parágrafo Primeiro - A investidura dos membros eleitos far-se-á mediante termos lavrados no livro de atas da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Os mandatos se estenderão até a posse dos sucessores.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo vacância ou impedimento de membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os suplentes assumirão as vagas para complementação de mandatos.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de reprovação das demonstrações contábeis, a Diretoria Executiva terá prazo de 30 (trinta) dias para reapresentar toda a documentação, acompanhada dos esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, respeitados os prazos de publicação definidos pela legislação de saúde. Se mantida a reprovação pela Assembleia Geral, os diretores serão afastados imediatamente.

Parágrafo Quinto - No caso de afastamento dos diretores, por reprovação das contas, será imediatamente convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos substitutos, visando à complementação de mandatos. No decorrer do período entre a convocação e a realização da AGE responderá pela administração da EVIDA o Presidente do Conselho Deliberativo.

II. Extraordinariamente, a qualquer tempo, para:

- a. Aprovar reforma estatutária;
- b. Destituir administradores e Conselheiros Fiscais;
- c. Deliberar sobre todos os assuntos de interesse da EVIDA, mediante propostas formuladas pela Diretoria Executiva, exceto quando se tratar de matéria de competência da Eletronorte que dependerá de prévia e expresse consentimento da Mantenedora;
- d. Deliberar sobre as alterações o Regimento Eleitoral;
- e. Deliberar sobre casos e situações em que se revelem omissos ou que tornem limitada a interpretação deste Estatuto;
- f. Deliberar sobre processos de cisão, fusão e incorporação, e,
- g. Deliberar sobre a dissolução da E-VIDA e a destinação do patrimônio.

Art. 34 - O quórum de instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, é da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados com direito a voto, salvo nos casos de quórum específico do artigo 37.

Art. 35 - Para participar da Assembleia Geral o associado deverá estar em dia com suas obrigações financeiras para com a EVIDA.

Art. 36 - A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de votos, não computadas as abstenções.

Art. 37 - Para destituição de administradores, reforma estatutária, cisão, fusão,

incorporação e dissolução da EVIDA serão necessários os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos participantes da Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - O quórum de instalação da Assembleia especialmente convocada para esse fim para a destituição de administradores, reforma estatutária, cisão, fusão, incorporação e dissolução da EVIDA será de maioria absoluta do total de associados com direito a voto, em primeira convocação, e de 1/3 (um terço) do total de associados com direito a voto, nas convocações seguintes.

Art. 38 – É vedado o voto por procuração.

Art. 39 – A aprovação das contas, sem reservas, pela Assembleia Geral, exonerará de responsabilidade os administradores, salvo nos casos de erro, fraude, dolo ou simulação.

Art. 40 - As deliberações de assembleia serão registradas em atas assinadas pelo Presidente e Secretário da Assembleia Geral, cujas cópias serão fixadas em locais visíveis na sede da EVIDA, Mantenedora e Patrocinadoras e disponibilizadas por meio eletrônico.

Art. 41 - A Assembleia Geral será instalada e a mesa coordenadora dos trabalhos presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, na sua falta pelo Presidente da EVIDA, e Secretariada por um “Associado Ativo” ou “Associado Assistido”, cujo nome será submetido à aprovação dos presentes.

Seção X – Do Conselho Deliberativo

Art. 42 - O Conselho Deliberativo, órgão de orientação superior, acompanhamento e última instância de deliberação administrativa, será constituído de 12 (doze) membros, sendo:

- I. 3 (três) membros titulares, e seus respectivos suplentes, designados pela Eletronorte;
- II. 2 (dois) membros titulares dos “Associados Ativos”, e seus respectivos suplentes, escolhidos por meio de eleição direta entre os associados com direito a voto, e,
- III. 1 (um) membro titular dos “Associados Assistidos”, e respectivo suplente escolhido por meio de eleição direta entre os associados com direito a voto.

Parágrafo Primeiro – Todos os Associados tem direito a voto na eleição dos membros de que tratam os incisos II e III deste artigo, no entanto, somente os “Associados Ativos” e os “Associados Assistidos” podem ser votados.

Parágrafo Segundo - São requisitos indispensáveis para o exercício de Conselheiro Deliberativo:

- I. Ser associado da EVIDA;
- II. Estar em gozo pleno dos direitos estatutários, e,
- III. Cumprir as disposições da Resolução Normativa ANS nº 11, de 2002, e alterações posteriores, para o exercício do cargo de administrador em operadoras de planos de saúde.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Deliberativo terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, a serem eleitos pelo Conselho entre os designados pela Eletronorte.

Parágrafo Quarto - As matérias serão decididas por maioria simples de votos e o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade, caso necessário.

Parágrafo Quinto – O Presidente da EVIDA participará das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Art. 43 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será unificado, não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo Primeiro– A renovação da metade dos membros do Conselho Deliberativo ocorrerá a cada 2 (dois) anos, de forma que, no primeiro biênio, ocorrerá a renovação dos representantes indicados pela Eletronorte e, no segundo biênio, o dos demais membros.

Parágrafo Segundo– Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo empossar os novos membros deste Conselho, incluindo o novo Presidente e os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro – A investidura nos cargos dar-se-á mediante termo de posse, lavrado em livro próprio, com observância do disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - Cada membro efetivo terá um suplente, com igual período de mandato, que o substituirá como titular na ocorrência de vacância ou, interinamente, em quaisquer impedimentos.

Parágrafo Quinto - O exercício do cargo de Conselheiro Deliberativo não será remunerado.

Parágrafo Sexto - O mandato dos membros eleitos do Conselho Deliberativo será unificado, não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reeleições consecutivas.

Art. 44 - Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva por meio das atas concernentes às reuniões.

Art. 45 - O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, sob por convocação do Presidente do Conselho ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros para deliberar exclusivamente sobre assuntos constantes de edital de convocação.

Parágrafo Único - Acarreta a perda do mandato a ausência, sem justificativa aceita pelos membros do Conselho, a 3 (três) reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo, consecutivas ou não, no período de um ano.

Art. 46 - O quórum para deliberação no Conselho Deliberativo será de metade mais um dos membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com registro

em ata.

Art. 47 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Julgar os processos instaurados contra associados por infração a este Estatuto, em última instância, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- II. Definir políticas e as normas regulamentares dos planos de saúde e dos programas de prevenção de doenças, promoção, reabilitação e recuperação da saúde, respeitado o Plano de Custeio Anual e a legislação em vigor;
- III. Acompanhar os negócios e as atividades da EVIDA;
- IV. Deliberar e aprovar o Plano de Custeio Anual, os Planos Anuais e Plurianuais de atividades, acompanhar suas execuções e encaminhá-los para apreciação da Eletronorte até 30 de novembro de cada exercício;
- V. Definir políticas de investimentos para aplicações das reservas, traçar as diretrizes respectivas e realizar acompanhamento periódico;
- VI. Deliberar sobre a aquisição, locação, construção e alienação de imóveis;
- VII. Acompanhar o desempenho dos membros da Diretoria Executiva e traçar as orientações cabíveis;
- VIII. Deliberar sobre a instituição de planos e programas de natureza assistencial, incluídos contratos ou convênios a serem celebrados com outras operadoras de planos de saúde;
- IX. Deliberar sobre a realização de consultas extraordinárias;
- X. Apresentar Relatório Anual de Atividades da EVIDA à Eletronorte;
- XI. Convocar membros da Diretoria Executiva para participarem das reuniões do Conselho Deliberativo;
- XII. Indicar a Comissão Eleitoral e Deliberar sobre o Regimento Eleitoral;
- XIII. Julgar o processo eleitoral e proclamar os eleitos;
- XIV. Instaurar processo administrativo para apuração de responsabilidades porventura cometidas pelos membros da Diretoria Executiva, e,
- XV. Deliberar, tendo presentes os interesses e os objetivos da EVIDA, sobre os assuntos e as propostas oriundas da sua Diretoria Executiva, bem como sobre os casos e situações em que sejam omissos ou carentes de interpretação este Estatuto e os Regulamentos dos planos coletivos de saúde.

Seção XI - Da Diretoria Executiva

Art. 48 - A E-VIDA será gerida por uma Diretoria Executiva composta por três membros: Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Benefícios e Saúde, indicados pela Eletronorte e, empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, após a anuência desse Conselho.

Parágrafo Primeiro- São requisitos indispensáveis para o exercício de cargo na Diretoria Executiva:

- I. Ser associado;
- II. Estar em gozo pleno dos direitos estatutários, e,
- III. Cumprir as disposições da Resolução Normativa ANS nº 11, de 2002, e alterações posteriores, para o exercício do cargo de administrador em operadoras de planos de

saúde.

Parágrafo Segundo - O Diretor de Benefícios e Saúde deverá ser indicado pela Eletronorte dentre os nomes apresentados pelos "Associados Ativos" por meio de eleição entre eles, preferencialmente sendo indicado o mais votado.

Parágrafo Terceiro - Na qualidade de empregados da Eletronorte ou Patrocinadoras, os associados designados para ocupar os cargos de membros da Diretoria Executiva serão cedidos sem ônus para a EVIDA, com disponibilidade integral, assegurada a remuneração, os benefícios e vantagens da carreira.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de afastamento definitivo ou por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos de qualquer membro da Diretoria Executiva, deverá o fato ser imediatamente comunicado ao Conselho Deliberativo, para fins de substituição, que se processará na forma do "caput" deste artigo.

Parágrafo Quinto - A Diretoria Executiva não será remunerada pela EVIDA.

Parágrafo Sexto - O mandato dos membros da Diretoria será unificado, não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo Sétimo - O mandato do membro eleito da Diretoria será unificado, não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reeleições consecutivas.

Art. 49 - Não podem ser diretores, simultaneamente, os associados de qualquer categoria, que forem cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau por consanguinidade ou afinidade.

Art. 50 - A posse do Presidente, do Diretor Administrativo-Financeiro e do Diretor de Benefícios e Saúde dar-se-á até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua designação, devendo ser lavrado Termo de Posse em livro próprio, perante o Conselho Deliberativo.

Art. 51 - A Diretoria Executiva realizará, ordinariamente, pelo menos uma reunião mensal, e extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias, mediante convocação do Presidente ou de dois Diretores, sendo as deliberações lavradas em ata.

Art. 52 - Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar ao Conselho Deliberativo e à Mantenedora ou Patrocinadora de origem declaração de bens ao assumir e ao deixar o cargo.

Art. 53 - É vedado aos Diretores usar o nome da EVIDA em atos ou obrigações estranhas aos objetivos da Entidade.

Art. 54 - São atribuições da Diretoria Executiva:

I. Praticar todos os atos de gestão necessários ao perfeito funcionamento da EVIDA e ao cumprimento deste Estatuto;

II. Submeter ao Conselho Deliberativo para apreciação:

- a. O Regimento Interno da EVIDA;
- b. Propostas dos Regulamentos dos planos coletivos de saúde e suas alterações;
- c. O Plano de Custeio Anual;
- d. As demonstrações financeiras e contábeis do exercício anterior, os pareceres do Atuário e da Auditoria Independente, até dia 31 de março de cada ano;
- e. O Relatório Anual de Atividades;
- f. Propostas de solução para as situações não previstas neste Estatuto;
- g. O plano salarial de seus empregados;
- h. Proposta de reforma ou revisão estatutária.

III. Orientar os negócios e as atividades gerais da Entidade;

IV. Baixar normas sobre a organização e o funcionamento dos serviços;

V. Julgar os recursos administrativos apresentados por associados;

VI. Decidir sobre aplicação de disponibilidades financeiras, respeitadas as disposições regulamentares pertinentes;

VII. Assinar convênios, credenciamentos, contratos, bem como descredenciar e rescindir contratos;

VIII. Nomear os membros dos diversos setores existentes e de outros que vierem a ser criados, e,

IX. Encaminhar ao Conselho Fiscal as informações e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições, até o dia 31 de março de cada ano, para deliberação, conforme critérios estabelecidos nos respectivos Regulamentos.

Parágrafo Único – As demonstrações financeiras e contábeis e o Relatório Anual de Atividades serão encaminhados ao Conselho Deliberativo após sua apreciação pelo Conselho Fiscal.

Art. 55 - São atribuições do Presidente:

I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II. Representar a EVIDA ativa, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos e delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;

III. Prestar avais e fianças mediante prévia aprovação da Diretoria Executiva;

IV. Representar a Entidade junto à ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar;

V. Representar a EVIDA, juntamente com um Diretor, em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando em nome da Entidade os respectivos atos, inclusive os relacionados a numerário;

VI. Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro ou, em seus afastamentos legais, com o Diretor de Benefícios e Saúde, documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques, podendo abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques e outras cambiais; receber, passar recibos e dar quitação; autorizar débitos, transferências e pagamentos; requisitar cartões magnéticos e talonários de cheques; emitir e receber ordens de pagamento e realizar aplicações financeiras das disponibilidades da EVIDA;

VII. Admitir, promover, licenciar, punir e demitir empregados, com anuência do Diretor

da área envolvida, exceto se o empregado for ligado diretamente à Presidência;
VIII. Aprovar a designação das chefias técnico-administrativas, orientando e baixando os atos necessários com anuência do Diretor da área envolvida, exceto se o empregado for ligado diretamente à Presidência, e,
IX. Determinar a realização de inspeções, auditorias, sindicâncias e inquéritos no âmbito da Entidade.

Art. 56 - São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro:

I. Submeter à reunião da Diretoria Executiva as questões e situações acaso surgidas, que sejam omissas ou obscuras no Estatuto, Regulamentos e no Regimento Interno;
II. Submeter à Diretoria Executiva as questões que possam importar em aplicação de penalidade em desfavor de associados;
III. Supervisionar e orientar o suprimento de recursos humanos e materiais da EVIDA, bem como o desenvolvimento de todas as atividades administrativas e financeiras;
IV. Supervisionar os serviços de contabilidade visando à obtenção dos balancetes patrimoniais, das demonstrações financeiras e a elaboração do Relatório Anual da Diretoria Executiva;
V. Supervisionar a escritura de todos os livros da entidade, obrigatórios ou facultativos, inclusive no que diz respeito aos seus aspectos legais;
VI. Assinar, em conjunto com o Presidente ou, nos afastamentos legais, com o Diretor de Benefícios, documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques, podendo abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques e outras cambiais; receber, passar recibos e dar quitação; autorizar débitos, transferências e pagamentos; requisitar cartões magnéticos e talonários de cheques; emitir e receber ordens de pagamento e realizar aplicações financeiras das disponibilidades da Entidade;
VII. Manter o controle de contas bancárias, dos recursos aplicados e dos direitos e obrigações pecuniárias da Entidade;
VIII. Elaborar e gerir o Orçamento Anual, respeitado o disposto no Plano de Custeio Anual;
IX. Substituir o Presidente nos afastamentos, e,
X. Planejar e executar as atividades da área.

Art. 57 - São atribuições do Diretor de Benefícios e Saúde:

I. Administrar a EVIDA em conjunto com os demais diretores, em obediência ao presente Estatuto Social, ao Regimento Interno, aos regulamentos dos Planos Coletivos de Saúde, às deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, e às orientações transmitidas pelo Conselho Fiscal;
II. Elaborar programas de saúde e de prevenção de doenças;
III. Designar o Responsável Técnico da EVIDA e o coordenador médico responsável pelo fluxo de informações em saúde a serem prestadas à ANS;
IV. Decidir sobre a implantação e execução de programas de saúde e de prevenção de doenças;
V. Dimensionar ou redimensionar rede credenciada de prestadores de serviços;
VI. Autorizar a realização de procedimentos assistenciais;
VII. Realizar a conferência das faturas apresentadas pelos prestadores de serviços;
VIII. Acompanhar e controlar o desempenho técnico financeiro e técnico dos planos de

saúde;

IX. Elaborar, em conjunto com os demais diretores, Relatório de Administração;

X. Conduzir processos administrativos, para apuração de responsabilidades cometidas por beneficiários dos planos de saúde;

XI. Examinar e emitir pareceres sobre recursos apresentados pelos beneficiários dos planos de saúde, no âmbito da área de atuação, submetendo-os à consideração da Diretoria Executiva;

XII. Examinar e emitir pareceres sobre contratos e convênios de reciprocidade a serem celebrados com outras operadoras de planos de saúde;

XIII. Implantar programas de natureza assistencial;

XIV. Substituir o Diretor Administrativo e Financeiro nos afastamentos;

XV. Assinar, em conjunto com o Presidente ou, nos afastamentos legais, com o Diretor Administrativo Financeiro, documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques, podendo abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques e outras cambiais; receber, passar recibos e dar quitação; autorizar débitos, transferências e pagamentos; requisitar cartões magnéticos e talonários de cheques; emitir e receber ordens de pagamento e realizar aplicações financeiras das disponibilidades, e,

XVI. Planejar e executar as atividades da área.

Seção XII – Do Conselho Fiscal

Art. 58 - O Conselho Fiscal é constituído de 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo que:

I. 2 (dois) membros titulares, e seus respectivos suplentes, designados pela Eletronorte;

II. 1 (um) membro titular dos “Associados Ativos”, e respectivo suplente, escolhidos por meio de eleição direta entre os associados com direito a voto, e,

III. 1 (um) membro titular dos “Associados Assistidos”, e respectivo suplente, escolhidos por meio de eleição direta entre os associados com direito a voto.

Parágrafo Único - Todos os Associados tem direito a voto na eleição dos membros de que tratam os incisos II e III, no entanto somente os “Associados Ativos” e os “Associados Assistidos” podem ser votados.

Art. 59 - Para ser membro do Conselho Fiscal deverão ser preenchidos os mesmos requisitos exigidos para os membros do Conselho Deliberativo, exceto quanto ao cumprimento da RN nº 311/12.

Parágrafo Único - O exercício dos cargos de membros do Conselho Fiscal não será remunerado.

Art. 60 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, mediante a convocação do Presidente ou da maioria dos membros, sempre com a presença mínima de 03 (três) Conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria simples de voto, com elaboração de ata.

Art. 61 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será unificado, não superior a 2

(dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo Primeiro - A renovação da metade dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá a cada 2 (dois) anos, de forma que, no primeiro biênio, ocorrerá a renovação dos membros indicados pela Eletronorte e, no segundo biênio, o dos demais membros.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Vice-Presidente a serem eleitos pelo Conselho dentre os representantes eleitos.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros eleitos do Conselho Fiscal será unificado, não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reeleições consecutivas.

Art. 62 - A investidura nos cargos de Conselheiros Fiscais dar-se-á mediante termo de posse lavrado em livro próprio cabendo ao Presidente do Conselho Fiscal, atual ou anterior, conforme o caso, empossar os novos membros.

Art. 63 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários;
- II. Analisar e aprovar, no âmbito de sua competência, as demonstrações financeiras de cada exercício e os relatórios da Diretoria Executiva e sobre eles emitir parecer, até o último dia útil do mês de abril em cada exercício;
- III. Denunciar formalmente à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Deliberativo e, se for o caso às Patrocinadoras, os erros, fraudes ou crimes que vier a constatar na gestão da EVIDA;
- IV. Convocar a Assembleia Geral nas situações previstas neste Estatuto, e,
- V. Manifestar-se sobre os assuntos submetidos à sua apreciação pela Diretoria Executiva.

Art. 64 - O Presidente do Conselho Fiscal, ou eventual substituto, deverá fazer-se representar nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Único - Por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, os membros do Conselho Fiscal apresentarão relatórios de atividades analisando os aspectos relacionados com suas competências.

Seção XIII – Das penalidades

Art. 65 - A EVIDA poderá aplicar ao associado, conforme a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, na forma estabelecida no seu Regimento Interno:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão, e,
- III. Exclusão.

Parágrafo Primeiro - A aplicação de penalidade será informada à Eletronorte e

Patrocinadoras para as providências cabíveis.

Parágrafo Segundo– O associado responderá pelas faltas cometidas pelos seus dependentes.

Parágrafo Terceiro– As penalidades de suspensão e de exclusão atingirão também os dependentes do associado.

Parágrafo Quarto– O dependente maior de idade também poderá ser penalizado, inclusive com suspensão ou exclusão do quadro, independentemente da responsabilização civil do associado.

Parágrafo Quinto– O associado, a quem for aplicada qualquer penalidade, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos úteis, após o recebimento da notificação, para apresentar a defesa e, se necessário, recorrer ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Sexto– A aplicação das penalidades será decidida pela Diretoria Executiva da EVIDA e retroagirá à data da infração, assegurada ampla defesa e o contraditório do associado, mediante comunicação ao interessado e à respectiva Mantenedora ou Patrocinadoras.

Art. 66- A EVIDA poderá suspender, total ou parcialmente, os direitos do associado que:

- I. Deixar de liquidar, no prazo estabelecido, quaisquer débitos para com a Entidade;
- II. Obter ou tentar obter benefícios por meios ilícitos;
- III. Descumprir o Estatuto, os Regulamentos ou as decisões da Diretoria Executiva;
- IV. Deixar de dispensar cordialidade, respeito e educação aos empregados, administradores e prestadores de serviços da EVIDA, e,
- V. Praticar atos que causem danos morais e/ou materiais à Entidade.

Parágrafo Primeiro - Os direitos do associado, incurso no inciso I, poderão ser restabelecidos por decisão da Diretoria Executiva após a quitação do débito e a apreciação dos motivos.

Parágrafo Segundo - Na hipótese dos incisos II e III, a ocorrência será comunicada à respectiva Mantenedora ou Patrocinadora, cabendo à Diretoria Executiva da EVIDA apreciar a gravidade do fato, a reincidência, outras circunstâncias envolvidas e decidir pela suspensão do associado, por até 12 (doze) meses, ou por sua exclusão do quadro social, sem direito a qualquer indenização.

Art. 67- A aplicação da penalidade dependerá da gravidade da ação/omissão do associado, a ser decidida pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Quando o associado julgar injusta ou improcedente a pena a ele aplicada poderá pleitear sua revisão, mediante defesa dirigida à Diretoria Executiva da EVIDA, expondo suas razões e, se for o caso, anexando provas, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tenha sido notificado.

Parágrafo Segundo - A pena aplicada ficará automaticamente suspensa até decisão final da Diretoria Executiva, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se pronunciar após o Associado entrar com o pedido de revisão.

Parágrafo Terceiro - Indeferida a revisão de penalidade aplicada pela Diretoria Executiva da E-VIDA, o associado poderá submeter seu pleito ao Conselho Deliberativo, em última e definitiva instância.

Parágrafo Quarto - O Associado excluído não terá direito a ressarcimento de contribuições pagas nem a qualquer indenização.

Parágrafo Quinto - Esgotados todos os recursos disponíveis, confirmada a punição, deverá o associado ressarcir, integralmente, à EVIDA de todas as despesas ocorridas no período em questão.

Seção XIV – Das disposições gerais e transitórias

Art. 68 - O exercício social da EVIDA se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras e contábeis e elaborado o Relatório da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - As Demonstrações financeiras de cada exercício serão submetidas ao exame e parecer de Auditoria Independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Art.69- A dissolução da EVIDA dar-se-á por:

- I. Deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral;
- II. Por incapacidade superveniente da própria associação; ou,
- III. Nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução e extinção, depois de cumpridas todas as obrigações e havendo saldo, a Eletronorte e Patrocinadoras e os "Associados Ativos" participantes no exercício social corrente poderão deliberar por receber em restituição, suas contribuições efetuadas, proporcionalmente ao patrimônio da EVIDA.

Parágrafo Segundo - Se houver algum valor remanescente do Patrimônio líquido caberá a Assembleia Geral deliberar sobre sua destinação.

Parágrafo Terceiro - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 70 - As regras que regem o prazo de mandato dos órgãos estatutários serão aquelas dispostas no Estatuto antecedente, até que ocorra a finalização dos mandatos em curso, quando passarão a vigorar as regras deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os mandatos do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva não poderão ultrapassar o limite máximo de 08 (oito) anos consecutivos, somadas as reconduções ou reeleições.

Parágrafo Segundo - Os mandatos do Conselho Fiscal não poderão ultrapassar o limite máximo de 06 (seis) anos consecutivos, somadas as reconduções ou reeleições.

Art. 71 - A Diretoria Executiva apresentará proposta de revisão deste Estatuto ao Conselho Deliberativo para encaminhamento à Assembleia Geral, a qualquer tempo, mediante evento superveniente.

Art. 72 - Este Estatuto revisado entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente.

Art. 73 - Revoga-se por este instrumento o Estatuto anterior.

Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 17 de dezembro de 2020.

Registrado no 1º Ofício de Resgistro Civil (Cartório Marcelo Ribas) no dia 08 de janeiro de 2021 sob o nº 00009026 do livro nº A24.

Avanilton Nascimento Teles
Presidente do Conselho Deliberativo

Eli Pinto de Melo Júnior
Presidente da EVIDA

Martinho Gonçalves de Sousa Rocha
Diretor Administrativo-Financeiro

Carleuza Francisca de Lima
Diretora de Benefícios e Saúde

Ikaro Chaves Barreto de Sousa
Secretário

Karlos Eduardo Oliveira Mendes
Advogado - OAB/DF 43836